

### ANEXO III

#### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO  
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
HOSPITALARES À CAIXA DE ASSISTÊNCIA,  
APOSENTADORIA E PENSÕES DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-  
CAAPSML E A  
EMPRESA.....

Pelo presente Termo de Credenciamento para a Prestação de Serviços Hospitalares, de um lado a CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – CAAPSML, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, com sede administrativa na Av. Duque de Caxias, 333, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.634.771/0001-28, doravante denominada CAAPSML e neste ato representada por seu Superintendente, Eduardo Tolomeotti, brasileiro, casado, analista de sistemas, res. e dom. nesta cidade, RG nº 6.807.835-0-SSP/PR, CPF nº 27.565.479-64 e de outro lado, a empresa, ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ..... n.º ....., CEP: .....-...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada por ....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n.º ....., portador da cédula de identidade R. G. n.º ....., residente e domiciliado na Rua ....., n.º ....., a seguir denominada CREDENCIADA, que pelas normas estabelecidas pelo Edital Administrativo nº EA/DAF/DS: 001/2008, dentro das disponibilidades das dotações orçamentárias abaixo especificadas, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente o CREDENCIAMENTO de **pessoa jurídica** para prestação de serviços hospitalares aos beneficiários do Plano de Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do beneficiário, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML, na prestação de assistência de que trata o artigo 14 da Lei

Municipal nº 5.268/1992, nos termos do Edital Administrativo nº EA/DAF/DS: 001/2008, compreendendo:

- I - atendimentos ambulatoriais, com pronto atendimento e plantão permanente;
- II - internações;
- III - atendimento médico clínico, cirúrgico e anestesiologia;
- IV - serviço de enfermagem;
- V – fornecimento de materiais e medicamentos;
- VI - exames complementares;
- VII - terapia intensiva, semi-intensiva e intensivistas;
- VIII - nutrição;
- IX - terapias;
- X - serviços de hotelaria, alimentação aos pacientes e familiares e lavanderia;
- XI - outros serviços inerentes à atividade.

§1º Considerar-se-á o porte do estabelecimento para a adequação entre os serviços para os quais ocorrerá o credenciamento para fornecimento de serviços hospitalares e o rol de procedimentos descritos no *caput*.

§2º O porte do estabelecimento será avaliado de acordo com seus recursos físicos, humanos, materiais e normas e rotinas disponíveis para a prestação dos serviços, visando traçar seu perfil técnico profissional.

§3º Para a definição do porte de que trata o parágrafo anterior, a CAAPSML adotará avaliação disponível realizada no âmbito do Programa Paranaense de Avaliação dos Serviços de Saúde – PROPASS PLUS.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**I** - Edital Administrativo N° EA/DAF/DS: 001/2008; e seus anexos;

**II** - Proposta e demais documentos de CREDENCIAMENTO, apresentados pela empresa proponente;

§1º Os documentos mencionados nesta Cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este Termo de Credenciamento, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§2º A partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

§3º Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e a este Termo de Credenciamento, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos na resolução n° 030, de 02 de junho de 2004, e suas alterações, editada pelo Conselho Administrativo da CAAPSML e eximirá a CAAPSML de quaisquer outros encargos ou ônus sobre a execução dos serviços, os materiais aplicados ou os produtos fornecidos.

**Parágrafo único** É facultado ao estabelecimento hospitalar fornecer órteses, próteses e materiais especiais, para utilização, no sistema de livre escolha, do beneficiário do Plano de Assistência à Saúde; o preço a ser pago pelo material fornecido nestas condições será o estabelecido na Resolução n° 61, de 23 de novembro de 2007, do Conselho Administrativo da CAAPSML, obedecidas as demais condições deste Edital.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, serão executados sob regime de empreitada global mensal e de conformidade com o seguinte:

**I** - A CREDENCIADA se compromete a receber em suas instalações os beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, que se identificarão mediante apresentação da Carteira de Identificação do Usuário, para prestação de serviços hospitalares de que trata a cláusula primeira, dentro do princípio de livre escolha do beneficiário, sendo que o atendimento fica condicionado à apresentação à CREDENCIADA dos formulários padronizados emitidos pela CAAPSML: Guia/Empenho e/ou Autorização de Serviços, para cada caso específico;

**II** - Toda a internação será previamente solicitada e/ou autorizada pela CAAPSML que, mediante solicitação do beneficiário, com o laudo do médico assistente e com diagnóstico que a justifique, se responsabilizará pelas despesas com o paciente, de conformidade com o presente Termo de Credenciamento;

**III** - Na hipótese de internação de urgência ou emergência e nos casos de alteração, complementação de procedimento, em dias não úteis, a solicitação e/ou autorização de será encaminhada no primeiro dia útil subsequente;

**IV** - Para internações a CREDENCIADA deverá dispor das acomodações: enfermaria com 2 leitos com banheiro e apartamento standard.

**§1º** Constitui-se na figura do BENEFICIÁRIO:

a) o(a) segurado(a) titular e respectivos dependentes diretos e indiretos, contribuintes do Plano de Assistência à Saúde, com contrato em vigência firmado com a CAAPSML;

b) o(a) servidor(a) público(a) municipal de Londrina acidentado(a) em serviço, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 5.268/1992;

c) a pessoa assistida pelo Plano de Assistência à Saúde em virtude de Convênio de Reciprocidade firmado com a CAAPSML

**§2º** Na falta das acomodações indicadas no inciso IV da Cláusula Quarta, a internação deverá ser feita em outras de maior conforto e recursos, sem majoração de preço, inclusive de diária e outros componentes.

§3º Existindo vaga nas acomodações convencionadas, mas preferindo o beneficiário acomodação de maior conforto, poderá a CREDENCIADA atendê-lo, desde que os valores referentes à diferença sejam pagos diretamente por aquele, sem a interferência da CAAPSMML.

§4º Os beneficiários poderão ser assistidos por médicos credenciados pela CAAPSMML, ou de livre escolha do beneficiário, desde que integrantes do corpo clínico da CREDENCIADA.

§5º A CREDENCIADA ficará responsável pela cobrança direta do beneficiário de qualquer gasto extraordinário realizado, pelo beneficiário ou seu acompanhante, que não conste no Termo de Credenciamento ou não estejam previstos no Regulamento do Plano de Assistência à Saúde CAAPSMML.

§6º Os beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSMML se obrigam a respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, naquilo em que não colida com o Termo de Credenciamento.

§7º Havendo necessidade de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais/cirúrgicos ou não, procedimentos terapêuticos especiais ou internações, conforme definido nos Regulamentos do Plano de Assistência à Saúde CAAPSMML, não cobertos por este Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA fará solicitação em formulário próprio fornecido pela CAAPSMML, ficando sua realização condicionada à autorização prévia pela Auditoria da CAAPSMML .

§8º Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.

§9º Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, segundo avaliação da CAAPSMML, fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

§10 A interrupção do tratamento por iniciativa da CREDENCIADA sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração

pelos serviços já efetuados, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Termo de Credenciamento.

**§11** Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do beneficiário do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços, incluindo os materiais aplicados, bem como, em caso de fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, como objeto deste Termo de Credenciamento, a CAAPSML pagará à CREDENCIADA, respectivamente, os valores estabelecidos nas Resoluções nº 030, de 02 de junho de 2004, e suas alterações, e 61, de 23 de novembro de 2007, ambas editadas pelo Conselho de Administração da CAAPSML.

**§1º** Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos, mensalmente, até o dia 11 (onze) do mês subsequente ao da entrega da documentação comprobatória dos serviços prestados à Diretoria de Saúde da CAAPSML, observado, ainda, o calendário semanal de desembolsos.

**§2º** Para que o pagamento seja realizado na data acima estipulada, a entrega da documentação na Diretoria de Saúde da CAAPSML deverá ser realizada até o dia 5 (cinco) de cada mês.

**§3º** Não ocorrendo a apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados no prazo estipulado no parágrafo anterior, o pagamento será realizado somente no próximo ciclo de faturamento/pagamento, na forma estabelecida no §1º, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

**§4º** Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal de Serviços com a discriminação dos serviços prestados e dos materiais fornecidos, acompanhados dos documentos autorizatórios tais como: Guia/Empenho e/ou Autorização Serviços, conforme cada caso específico, e utilizando como base de cálculo os valores vigentes na data do atendimento.

**§5º** Nos preços estão incluídos os valores de todos os gastos ou despesas com honorários, administração, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros

encargos e acessórios, não onerando a CAAPSML em qualquer custo adicional de qualquer natureza.

**§6º** O faturamento e demais documentos necessários serão entregues à CAAPSML, que efetuará o pagamento na forma do §1º, condicionado à efetiva realização dos procedimentos médico-hospitalares e somente após auditoria do Setor de Contas Médicas da CAAPSML, observando-se ainda, nesse caso;

**I** - A CREDENCIADA deverá apresentar, obrigatória e juntamente com os demais documentos:

- a)** o número do Termo de Credenciamento e o número do Edital correspondente;
- b)** Certidão Negativa de Débitos com a Seguridade Social, junto ao INSS;
- c)** Certidão de Regularidade com o FGTS, junto à CEF;
- d)** Certidão Negativa de Tributos do cadastro mobiliário e imobiliário junto à Fazenda Municipal, nos termos do item 5.1.VIII do Edital Administrativo EA/DAF/DS: 001/2008.

**II** – havendo fornecimento e utilização de órteses, próteses e materiais especiais, condicionado à solicitação do médico assistente, à anuência do beneficiário, à autorização da CAAPSML, e, ainda, à efetiva realização do procedimento médico-hospitalar demonstrada por via de documento médico competente que aponte a utilização dos materiais nos procedimentos realizados junto aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde da CAAPSML, a CREDENCIADA deverá apresentar, obrigatória e juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as seguintes informações sobre o(s) produto(s):

- a)** a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado;
- b)** o Fabricante;
- c)** o número Certificado de Registro do Produto junto ao órgão legalmente competente;
- d)** o número de lote e o prazo de validade do produto;
- e)** as etiquetas de identificação dos materiais, que serão disponibilizadas de conformidade com as normas aplicáveis para sua apresentação e utilização.

**§7º** Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou não ocorra a apresentação dos documentos relacionados nos parágrafos anteriores e ou o(s) documento(s) fiscal(ais)

apresente(m) alguma(s) incorreção(ões), será(ão) considerado(s) como não aceito(s) e o prazo para pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o disposto no §2º desta Cláusula.

**§8º** A CAAPSML reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento e, de submetê-los a perícia, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

**§9º** No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a CAAPSML deverá comunicar por escrito à CREDENCIADA, a qual terá o prazo de 30 dias para apresentar a carta de contestação de glosa; se as glosas forem consideradas improcedentes, a CAAPSML pagará o quantum final devido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa, observado, ainda, o calendário semanal de desembolsos .

**§10** Em caso de apresentação de documentos para substituição, ou da carta de contestação de glosa fora do prazo definido no inciso anterior, estes somente serão acolhidos para análise se forem acompanhados de justificativa; o prazo para pagamento, nesses casos, será contado a partir da data de entrega dos documentos para regularização, observado o disposto no §2º desta Cláusula.

**§11** A contestação da glosa deverá ser apresentada pela CREDENCIADA de forma articulada, indicando os itens glosados e os motivos pelos quais discorda da glosa, sob pena de indeferimento.

**§12** É permitido o faturamento e o pagamento por conjunto de procedimentos, desde que previamente acordados com a CAAPSML, observadas as demais exigências contidas no presente Termo de Credenciamento.

**§13** Os produtos farmacêuticos e demais materiais, serão pagos de acordo com a Resolução nº 030/2004 do Conselho Administrativo da CAAPSML.

**§14** As órteses, próteses e materiais especiais, serão pagas de acordo com a tabela anexa à Resolução nº 061/2007 do Conselho Administrativo da CAAPSML .

**§15** É vedado à CREDENCIADA cobrar, sob qualquer hipótese, diretamente do usuário do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela CAAPSML.

**§16** Fica proibida, sob qualquer hipótese, a cobrança de valores complementares, além dos já definidos neste Edital ou no Termo de Credenciamento, contra a CAAPSML ou contra o beneficiário, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, transporte, emolumentos, execução de serviços, entre outros.

**§17** Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados por meio de depósito bancário em nome da CREDENCIADA.

**§18** Constitui encargo da CREDENCIADA informar e manter atualizados seus dados bancários à CAAPSML, contendo nome do Banco, número de Agência e Conta Corrente de sua titularidade, ficando sob inteira responsabilidade da CREDENCIADA os prejuízos decorrentes de depósitos incorretos devido à falta de informação.

**§19** Correrão por conta da CREDENCIADA o ônus do prazo de compensação e toda as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

**§20** A CAAPSML não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou instituições do gênero; nos termos do que dispõe o artigo 286 do Novo Código Civil, fica expressamente vedada a cessão dos créditos decorrentes deste Termo de Credenciamento.

**§21** A não apresentação dos documentos de regularidade definidos no inciso I do § 6º desta Cláusula, bem como sua eventual irregularidade, não acarretará retenção do pagamento; entretanto, a CREDENCIADA será comunicada a apresentar tal documento em 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Termo de Credenciamento e demais penalidades cabíveis.

**§22** Os pagamentos efetuados pela CAAPSML não isentará a CREDENCIADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

§23 O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo que a CREDENCIADA utilizou neste Termo de Credenciamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação dos serviços e o fornecimento de materiais aplicados constantes do presente Termo de Credenciamento serão fiscalizados por servidor(es) especialmente designado(s) pela Superintendência da CAAPSML, que procederá(ão) as análises dos documentos e a constatação de sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento próprio(s).

§1º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do presente Termo de Credenciamento deverão ser comunicadas, imediatamente, e por escrito, à Diretoria Administrativa e Financeira, que procederá a abertura de processo competente.

§2º. Antes de comunicar a Diretoria Administrativa e Financeira, o fiscal deste Termo de Credenciamento poderá, primeiramente, comunicar oficialmente a empresa sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para a defesa. Findo esse prazo, com ou sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação à Diretoria Administrativa e Financeira.

§3º A fiscalização de que trata esta cláusula não exime a CREDENCIADA de responder pelos danos eventualmente causados à CAAPSML, aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes deste do Termo de Credenciamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do Credenciamento será de 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

**Parágrafo único** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; se a rescisão for a pedido da CREDENCIADA, este deverá protocolar o pedido no Setor de Protocolo da CAAPSML, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

Na vigência do Termo de Credenciamento, os preços dos serviços e materiais somente serão revistos na medida do que disporem as Resoluções 30/2004 e 61/2007, ou suas alterações, todas editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML.

## **CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos usuários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência e qualidade dispensado aos pacientes particulares da CREDENCIADA, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo de Credenciamento, constituem obrigações da CREDENCIADA:

**I** - zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

**II** - fornecer toda a mão-de-obra (médicos, enfermeiros, anesthesiologistas, auxiliares, etc), materiais e medicamentos que se façam necessários para a execução do presente Termo de credenciamento;

**III** - responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Termo de Credenciamento, relativos à mão-de-obra utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;

**IV** - atuar de forma que os serviços objeto deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com a CAAPSML, que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;

**V** - em se tratando de atendimento acompanhado do fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, responsabilizar-se:

**a)** por verificar se os materiais, de origem nacional ou importada, estão registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e atendem as normas de fabricação, distribuição e

apresentação expedidas pelos órgãos regulamentadores competentes, inclusive quanto à disponibilização das etiquetas de identificação dos produtos;

b) pelo recolhimento de tributos a estes inerentes;

c) por quaisquer problemas que possam apresentar os produtos fornecidos, como eficácia, baixo rendimento, entre outros.

**VI** - cumprir, rigorosamente, os atos normativos da CAAPSML, bem como as normas de procedimentos do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML;

**VII** - permitir a entrada dos Auditores Internos e/ou Externos da CAAPSML em suas dependências e facilitar o acesso à toda a documentação relativas a pacientes internados ou atendidos em decorrência deste Termo de Credenciamento, bem como cumprir, rigorosamente as suas solicitações;

**VIII** - permitir a entrada de Representante da CAAPSML em suas dependências e facilitar o acesso aos pacientes internados ou atendidos em decorrência deste Termo de Credenciamento, a fim de possibilitar o contato, a integração e a promoção de ações de assistência social junto aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML;

**IX** - entregar cópia de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada à CAAPSML, imediatamente, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de Registros;

**X** - nas alterações do endereço de atendimento, apresentar junto à CAAPSML, de imediato, cópia do Alvará atualizado;

**XI** - ocorrendo rescisão do Termo de Credenciamento, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas pactuadas até a alta do paciente;

**XII** – refazer os serviços sem qualquer custo adicional para o CAAPSML quando, na vigência do Termo de Credenciamento, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços;

**XIII** - manter contatos com a CAAPSML, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

**XVI** – responsabilizar-se por quaisquer danos que der causa à CAAPSML ou aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, decorrente do inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida no Termo de Credenciamento ou, ainda, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo

acompanhamento da CAAPSML, e sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades constantes da Cláusula Décima Segunda.

**Parágrafo único** Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do presente Termo de Credenciamento deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Saúde, que procederá a abertura de processo competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAAPSML**

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo de Credenciamento, constituem obrigações da CAAPSML:

**I** - pagar o valor constante na Cláusula Terceira no prazo avençado;

**II** - acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;

**III** - realizar os trabalhos de aceitação e recebimento, na época oportuna, para efeito de pagamento mensal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da média mensal de faturamento contra o Plano de Assistência à Saúde CAAPSML dos últimos 12 (doze) meses, isentando, em consequência, a CAAPSML de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso, sem prejuízo da eventual responsabilidade a que alude o inciso XIII. da Cláusula Décima deste Termo; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será considerado inadimplente, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§1º Havendo atraso de pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CREDENCIADA, pagará a CAAPSML à CREDENCIADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.

§2º A inexecução parcial do Termo ou sua execução parcial em desacordo com o Termo de Credenciamento implica no pagamento de multa, para cada mês de faturamento que der causa à irregularidade, correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da média mensal de faturamento contra o Plano de Assistência à Saúde CAAPSML dos últimos 12 (doze) meses, anteriores ao fato ocorrido e que ensejou a primeira inexecução, podendo, inclusive, a CAAPSML rescindir unilateralmente o Credenciamento, se perdurar a inexecução até 3 (três) meses.

§3º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o Termo de Credenciamento, implica no pagamento de multa correspondente ao valor mínimo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da média mensal de faturamento contra o Plano de Assistência à Saúde CAAPSML dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao fato ocorrido e que ensejou a inexecução, podendo, inclusive, a CAAPSML rescindir unilateralmente o Credenciamento, caso perca a inexecução até 1 (um) mês.

§4º A aplicação de multa, a ser determinada pela CAAPSML, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, deste Termo de Credenciamento:

**I - Pela CAAPSML, quando a CREDENCIADA:**

- a)** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CAAPSML;
- b)** não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação pactuada, conforme estabelecido nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93;
- c)** falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da CAAPSML, prejudique a execução do Termo de Credenciamento;

- d) não atender as determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento como também a de seus superiores;
- e) cometer reiteradamente faltas na execução do presente Termo, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- f) por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao Termo.
- g) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**II - pela CREDENCIADA, quando a CAAPSML:**

- a) inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;
- b) por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao termo.

**III –** Pelas partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para a CAAPSML, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 dias; se a rescisão for a pedido da CREDENCIADA, esta deverá protocolar o pedido no Setor de Protocolo, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo;

§1º Os casos de rescisão deste Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

§2º A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

§3º O disposto no inciso III da Cláusula Décima Terceira não se aplica nos casos em que já estiver em andamento o processo, instaurado pela CAAPSML, de apuração de irregularidades cometidas na execução do presente Termo de Credenciamento.

§4º Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse público, poderá o presente Termo de Credenciamento ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da CAAPSML.

§5º Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, desta cláusula, persistirá a responsabilidade da CAAPSML pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§6º Quando a CREDENCIADA der causa à rescisão do Termo de Credenciamento, além da multa e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAAPSML, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANULAÇÃO**

Constituí motivo para anulação do Credenciamento a existência de fatos irregulares ocorridos à época de sua habilitação, os quais impediriam a aprovação do Credenciamento, comprovados após a sua formalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados por escrito entre as partes, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, correrão por conta da Dotações Orçamentárias n.ºs: :22.010.10.302.00412.102.3.3.390.39.00.00. – **Outros Serviços de Terceiros – P. J. Fonte: 2080 e Fonte: 2069.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente Termo de Credenciamento.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

EDIFÍCIO SEDE DA CAAPSML EM LONDRINA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2008.

Eduardo Tolomeotti  
**SUPERINTENDENTE**

Paulo Cesar Ramos  
**DIR. ADM. FINANCEIRO**

### **CRENCIADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_